

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 242/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Andreza de Romero

Relatoria: Vereadora Natália de Menudo

Veda a adoção de animais por pessoas condenadas pelo crime de maus-tratos aos animais.

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 242/2021, de autoria da ver. Andreza de Romero, para análise e parecer.

A matéria visa vedar a adoção de animais por pessoas condenadas pelo crime de maus-tratos aos animais. A vedação aplicar-se-á quando do trânsito em julgado da sentença condenatória do processo judicial relativo ao crime de maus-tratos aos animais.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:

Regimento Interno



Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

... IV - Comissão de Saúde; ..."

"Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:..."

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, in *verbis*:

Lei Orgânica do Recife

"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica."

Regimento Interno

"Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife."

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

Lei Orgânica do Recife

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Regimento Interno

"Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

A proposição tem escopo legal no que dispõe o art. 225, VII da Constituição Federal, sobretudo porque tem o objetivo principal de promover o controle populacional de animais domésticos, *in verbis*:

Constituição Federal

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

. . .

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em



risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)

"

É mais do que coerente impedir que pessoas condenadas por crimes relacionados aos maus tratos de animais serem impedidas de adoção, sobretudo porque seria um facilitador para que ela pudesse reincidir. A matéria traz em seu bojo o caráter cautelar, evitando a ocorrência de delitos desta natureza.

Quanto ao mérito da matéria, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura. Este Colegiado deve se pronunciar com relação ao mérito da matéria, razão pela qual opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 242/2021, de autoria da ver. Andreza de Romero.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 242/2021, de autoria da ver. Andreza de Romero.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2021.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO

Presidente Relatora

Ver. TADEU CALHEIROS

Ver. WILTON BRITO

Vice

Ver. PAULO MUNIZ

Ver. FELIPE FRANCISMAR

